

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALES REFEIÇÕES NA FORMA DE CARTÕES COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E/OU TARJA MAGNÉTICA E RESPECTIVOS CRÉDITOS E RECARGAS MENSAIS.

CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 293, 12º andar, CJ 12C, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Juan Quirós, portador do documento de identidade RG.32.695.031-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.733.818-59, e, por sua Diretora, Beatriz Gusmão Sanches Pereira, portadora do documento de identidade RG nº 24.268.739-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.249.728-17.

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, 904 – Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97, Inscrição Estadual n.º 001756068.00-20, neste ato representada pelo seu Procurador, **Vitor Flores de Deus**, Brasileiro, Solteiro, Analista de Mercado Público, RG 16.254.081 SSP/MG, CPF 099.822.686-60, conforme expedito em Tapuira Cartório de Paz e Notas, arquivado no LIVRO 027-P, na folha: 100.

Com fundamento nas disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços e Obras e Alienações da SÃO PAULO NEGÓCIOS aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23/06/2017, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual (Estado de São Paulo) nº 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato tendo por objeto prestação de serviços, conforme definido e nos termos e condições constantes da Licitação, Pregão SPN n.º 02/18, Processo SPN n.º 03/18, promovida pela CONTRATANTE em 26/06/2018, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de Vales Refeições na forma de cartões com chip de identificação e/ou tarja magnética, personalizados e protegidos por senhas individuais, destinados aos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, bem como a distribuição dos respectivos créditos e recargas mensais, além da disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e do Memorial Descritivo – anexo II do edital da licitação indicada no preâmbulo.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato ao Pregão SPN nº 02/2018, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO- ANEXO II do edital da licitação indicada no preâmbulo, qual seja, Pregão SPN 02/18, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidade requerida.

2.1 O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em 31 de julho de 2018 e término em 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja expressa manifestação de interesse de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.



3.2 A manifestação formal acima referida também deverá ser realizada, nos mesmos termos, no caso da CONTRATADA não desejar a prorrogação contratual.

3.3 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do Conselho Deliberativo da SÃO PAULO NEGÓCIOS, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quantia mensal estimada de R\$ 20.460,00, com taxa de administração de -1 %, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelos preços constantes da sua proposta, adequados à oferta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

4.3 - O valor unitário atual dos créditos disponibilizados nos cartões, de R\$ 31,00 (trinta e um reais) para funcionários e para estagiários poderá ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo, em conformidade com suas normas internas bem como a legislação vigente.

4.4 Não haverá garantia de valor mínimo de recarga mensal.

4.5 O percentual da taxa de administração é fixo e não estará sujeito a reajustes.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 245.520,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais). O preço global pactuado, conforme definido na CLÁUSULA QUARTA, estará coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão n.º 01/2017, firmado junto à Secretaria da Fazenda Municipal, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 04/10/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a respeito da quantidade de créditos a serem disponibilizados entre os dias 20 e 25 de cada mês.

6.2 Os créditos deverão ser disponibilizados para uso, pelos respectivos beneficiários da CONTRATANTE, no máximo até o dia 1º dia de cada mês, às 10h.

6.3 Para atender a novas contratações, a CONTRATANTE poderá solicitar cartões e recargas a qualquer tempo, ficando ajustado que a CONTRATADA os disponibilizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4 O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados juntamente com boleto bancário pelo correio, para a Rua Libero Badaró, n.º 293, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam da licitação já mencionada, cabe especificamente:



7.1 - À CONTRATADA:

7.1.1 O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

7.1.2 Indicar por escrito à CONTRATANTE, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

7.1.3 Comunicar imediatamente ao responsável da CONTRATANTE indicado no item 7.2.1 da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

7.1.4 Responder total e exclusivamente, pela segurança do sistema, bem como por eventuais falhas que causem prejuízos aos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, considerando que é fornecedora de serviço e responde de forma objetiva, hipótese em que a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para solucionar o problema, após ser notificada do ocorrido.

7.2 – À CONTRATANTE:

7.2.1 Indicar por escrito à CONTRATADA, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela CONTRATADA, para tratar da execução dos objetos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1 A CONTRATADA deverá possuir um número de mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 4 (quatro) quilômetros do Edifício Sede da CONTRATANTE, situado na Rua Libero Badaró, n.º 293, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP.

8.2 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá empenhar seus melhores esforços para realizar o credenciamento de novos estabelecimentos a fim de atender às necessidades dos beneficiários dos Vales Refeições.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Descumprindo a CONTRATADA, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis Federal e Estadual referidas no preâmbulo do presente instrumento, bem como à suspensão imediata do pagamento previsto no item 6.4 da CLÁUSULA SEXTA e ao pagamento de multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato ficando, também, impedida de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

9.2 A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades também previstas neste instrumento.

10.2 A CONTRATANTE poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 12 (doze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à CONTRATADA qualquer outra importância, inclusive a título de indenização, desde que notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital do Pregão Presencial n.º 02/2018, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério aditar contratos nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

12.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (12.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

12.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme o disposto nos subitens 7.1.2 e 7.2.1 ou aos seus substitutos previamente indicados.

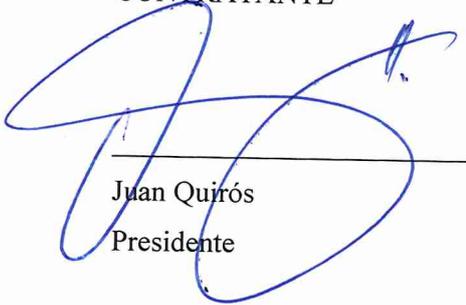
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de 07 de 2018.

CONTRATANTE



Juan Quirós
Presidente



Beatriz Gusmão Sanches Pereira
Diretora

CONTRATADA



Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, SÃO PAULO NEGÓCIOS E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12 C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Juan Quirós**, portador do RG nº 32.695.031-X e inscrito no CPF sob nº 137.733.818-59, e, pela Diretora-Executiva Sra. **Silvana Scheffel Gomes**, portadora do RG nº 39.306.682 e CPF sob nº 629.951.540-68, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Machado de Assis, 904 – Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, neste ato representado por **Vitor Flores de Deus**, brasileiro, solteiro, analista de mercado público, portador do RG nº 16.254.081 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 099.822.686-60, doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem **firmar o primeiro aditamento ao contrato original**, consoante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Do Objeto

O objeto deste aditamento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de julho de 2020, da prestação de serviços de fornecimento e distribuição de Vales Refeições na forma de cartões.

Cláusula 2ª – Do Valor do Contrato

A quantia mensal estimada do contrato é de R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais), com taxa de administração de -1% não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.

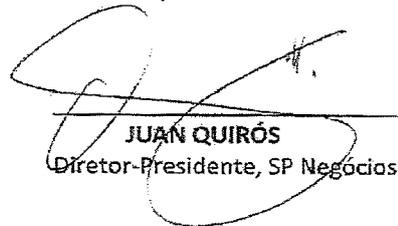
Cláusula 3ª – Da Ratificação

As partes ratificam aos demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram afetados em decorrência da modificação aqui processada, bem como anuem o conteúdo deste instrumento.

E por estarem as Partes de acordo, é lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

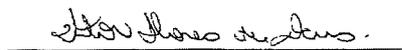


JUAN QUIRÓS
Diretor-Presidente, SP Negócios



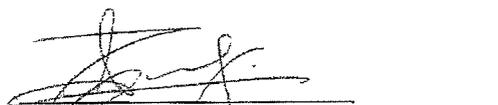
SILVANA SCHEFFEL GOMES
Diretora, SP Negócios

CONTRATADA



VITOR FLORES DE DEUS
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:



Nome: **George Augusto S. Rodrigues**
RG nº: **40.508.498-X**

Nome:
RG nº: